



João Paulo

PALESTRANTE | EMPREENDEDOR CONTÁBIL



Comparativo Tributário Planejamento Tributário

SIMPLES NACIONAL

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO REAL



- I. O que é Tributo?**
- II. A função do tributo no ordenamento jurídico;**
- III. O tributo fiscal;**
- IV. O tributo extrafiscal;**
- V. Características da competência tributária;**
- VI. O que é o Planejamento Tributário?**
- VII. Por que realizar o PT?**
- VIII. Erros cometidos na falta de um PT;**
- IX. Estatista fiscal brasileira.**



“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, significa dizer que consiste no cumprimento obrigatório de uma prestação em dinheiro, que independe da vontade do sujeito passivo”.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualifica-la;

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.



IMPOSTOS

TAXAS

*CONTRIBUIÇÕES DE
MELHORIAS*



As contribuições são divididas em três modalidades, segundo o Art. 149 da CF.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

*CIDE – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO
DOMÍNIO ECÔNOMICO*

*CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DE CATEGORIA
PROFISSIONAL OU ECONÔMICA*



Princípio da Equivalência:

Paga-se tributos em troca de serviços prestados pelo estado;

Princípio do Benefício:

Em troca da sua riqueza individual, em troca dos serviços prestados;

Adolph Wagner século XIX, lança a ideia do função social ou a redistribuição social

Posteriormente, surge a política fiscal, defendida por Keynes.



Duas funções;

- I. Função eminentemente arrecadatória;***
- II. Consiste em estimular ou desestimular condutas do particular consoante os objetivos sociais.***



O tributo é um instrumento de soberania estatal, legal e social. Composto pela receita oriunda dos particulares, para que o estado possa desenvolver suas atividades e necessidades.

O tributo será Fiscal quando ele visar tão somente ao abastecimento dos cofres públicos, sem quaisquer outros interesses. Sua pretensão é puramente de obtenção de receitas para a realização de despesas voltadas ao interesse público.



Bernardo Ribeiro de Moraes – Identifica os tributos fiscais como tributos neutros, à medida que não provocam qualquer ingerência de cunho econômico ou social, limitando-se à angariação de fundos para o custeio do estado.

Portanto, ao se referir à função arrecadatória do estado – finalística fiscal -, visando a auferir recursos para a sua subsistência, faz-se menção ao uso do instrumento tributário totalmente desvinculado de axiomas, reportando-se apenas às despesas e receitas.



A sua finalidade é tão somente o abastecimento dos cofres públicos, para financiar o bem-estar comum, ele constitui um instrumento para estimular ou desestimular condutas, na busca de objetivos econômicos, sociais e políticos do estado.

Na CF não há previsão expressa da utilização da tributação com objetivo extrafiscal, o que pode levar ao entendimento de que teria efeito arrecadatório.

Conquanto não haja tal previsão expressa na CF sobre a extrafiscalidade tributária, esse entendimento está implícito na ordem tributária constitucional, assim, é plenamente possível a utilização dessa ferramenta.



A competência tributária apresenta cinco características importantes, são elas;

- I. Indelegabilidade;***
- II. Facultatividade;***
- III. Incaducabilidade;***
- IV. Inalterabilidade;***
- V. Irrenunciabilidade.***



I. Indelegabilidade;

Abrange a competência tributária (instipuição e majoração), Isso por que, enquanto a competência tributária – que consiste na criação e majoração de tributo (ART. 7º CTN).

É INDELEGÁVEL



II. Facultatividade;

Os entes federativos não estão obrigados instituir todos os tributos, cuja competência tributaria lhe foi atribuída pela CF.

Art. 145 da CF relata que a União, Estados, DF e os Municípios, não “poderão” e não “deverão”, instituir tributos. Somente o legislador.



III. Incaducabilidade;

Permite entender que o Ente Federativo tem direito de exercer a competência tributária – instituir o tributo – a qualquer tempo.



IV. Inalterabilidade;

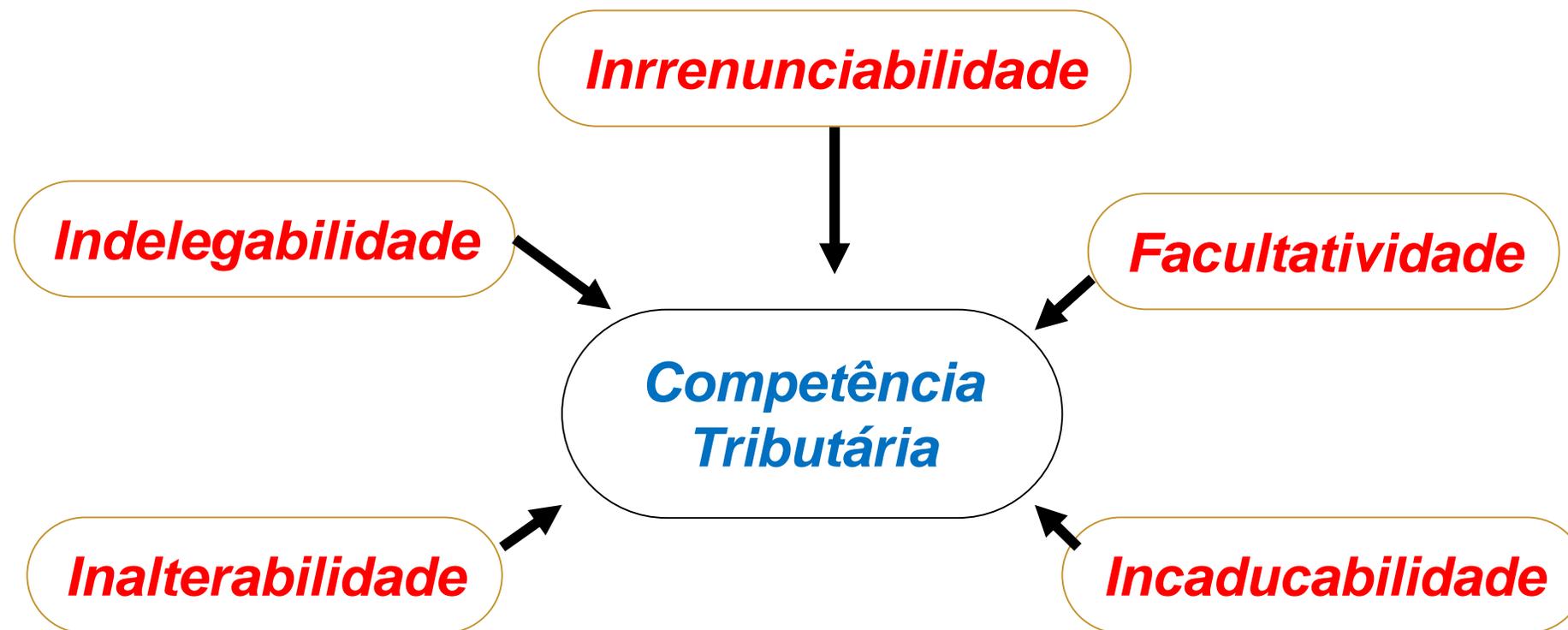
Apenas o texto maior possui a prerrogativa de alterar a competência tributária, por essa razão esse privilégio não pode ser alterado por lei infraconstitucional.



V. Irrenunciabilidade;

A competência tributária é irrenunciável.

O Ente Federativo jamais pode renunciar sua competência tributária em favor outro Ente, podendo apenas deixar de exercê-la, conforme estudado na facultatividade.





Define-se como planejamento tributário a forma lícita (que se encontra em conformidade com a lei) de reduzir a carga fiscal imposta à PJ ou PF.

Portanto, ao meu ver, trata-se do estudo prévio da concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão (diretoria ou gerencial), com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA



A análise técnica dos fatos não se compara a sonegação fiscal, pois planejar é optar entre duas ou mais opções lícitas, onde se resulte o menor custo tributário.

Sonegação sim, é utilizar formas ilegais para atingir o objetivo de recolher menos tributos, onde são encontrados indícios de fraude/ simulação.

Sendo assim, cabe a empresa observar as limitações previstas em lei e planejar suas estratégias de atuação.

REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Por que realizar o Planejamento Tributário?



O principal motivo para realizar o planejamento tributário é que nas últimas três décadas, a carga fiscal, em relação ao PIB, representava 22,40%. Já em 2016, esse percentual subiu para 36,42% no Brasil.

Além disso, vale lembrar que a Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A) descreve no seu art. 153 que

...o administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios...

No entanto, isso quer dizer que, além de uma necessidade e oportunidade, é também dever do administrador zelar pela saúde financeira da empresa.



Não fazer um Planejamento Tributário.

Erro elementar das empresas que ainda acreditam que esse tipo de serviço é um luxo. Na verdade é crucial para a sobrevivência do empreendimento.

Isso se deve, como já foi dito anteriormente, ao fato do Brasil possuir uma das cargas tributárias mais complexas do mundo não só em sua densidade de tributos, mas também na dificuldade instrumental que é o cumprimento das obrigações pelos excessos burocráticos da administração pública.



Não dominar o que é planejamento tributário.

Conforme a lei, planejamento tributário é a forma de uma pessoa jurídica ou física.

Trata-se de escolher, dentre as várias opções legais, a que resulta em menores encargos para a empresa. Entendendo as limitações previstas pela lei e assim moldando a estratégia de atuação.

Tenha a convicção que o planejamento tributário deve ser integralmente legal e não seja confundido com sonegação.



Não utilizar os dados da contabilidade.

A contabilidade de uma empresa não se resume apenas ao número final do lucro.

Lá pode estar a chave para resolução de questões financeiras e tributárias. Esse setor pode e deve ser utilizado na tomada de decisões e na concepção de um bom planejamento tributário



Não saber ao certo a sua carga tributária.

Todo profissional de vendas precisa saber muito bem o preço dos produtos que vende, sendo assim, o empresário precisa saber quanto recolhe em tributação. Se a carga tributária não for repassada no valor do seu produto ou serviço, seu lucro vai baixar sem que ele saiba.



Colocar a culpa no alto impacto da carga tributária brasileira.

Esse erro é comum e não resolve nenhum dos problemas da sua organização. É inegável a sobrecarga tributária das empresas brasileiras. Mas as oscilações do mercado, o contexto econômico, mudanças políticas, falta de planejamento estratégico, tático e operacional e a própria ausência de planejamento tributário podem estar na origem dos seus problemas.

Se você tiver o controle das taxas que paga e fizer as escolhas certas, seus gastos com impostos vão diminuir e aquela sensação de sufocamento financeiro em época de crise vai passar.

Não deixe que os impostos “cozinhem” o seu lucro



Não estar atento as mudanças tributárias.

As mudanças na legislação são constantes. Existem vários casos de alterações em receitas isentas que passam a ser tributáveis e vice-versa.

Em um cenário dinâmico como esse, os empresários devem se informar continuamente para não permitirem abalos profundos no orçamento empresarial.



Centralização de informações ao profissional do planejamento tributário.

Direcionar este trabalho tão somente ao profissional habilitado, deixando de lado o seu know-how de administrar a sua própria empresa, sendo você mesmo o grande interessado em redução de custos.



O PROBLEMA

Alta Carga Tributária brasileira incentiva a “sonegação” de impostos

340
MILHÕES

EM SONEGAÇÃO SÓ EM 2016

10%
PIB

DO PIB NACIONAL BRASILEIRO

14º
LUGAR

NO RANKING DA CARGA TRIBUTÁRIA MUNDIAL

O aumento do imposto gera dois efeitos na arrecadação, um no sentido positivo, com o aumento do volume de taxas pagas. No entanto, o segundo efeito ocorre no sentido negativo, pois o imposto desestimula a produção e o consumo, incentivando a sonegação fiscal, diminuindo a renda sobre a incidência do imposto.

Os dados de tributação no país sugerem que a elevada carga tributária pode explicar parte de nossos altos níveis de sonegação.

De acordo com um estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com base em dados de 2014, o Brasil é o país com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe. A medida mais recente do Tesouro Nacional, feita em 2016, aponta que a carga tributária brasileira foi de 32,71% do PIB em 2016, muito acima da média dos países latino-americanos estudados pela OCDE, de 21,7% do PIB.